



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETO Nº 028, DE 05 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

*CONSIDERANDO que o Município de Brazópolis aderiu ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 79, de 10 de agosto de 2020, e que deve adotar as normas gerais estabelecidas pelo Estado referente à regulamentação das atividades econômicas na região em que se localiza;*

*CONSIDERANDO que o Município de Brazópolis pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for omissa a normatização do Estado de Minas Gerais;*

*CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;*

*CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Brazópolis;*

*CONSIDERANDO a deliberação colegiada dos prefeitos da Microrregião de Itajubá, em razão do expressivo e preocupante aumento dos casos confirmados de contágio da COVID-19, gerando 100% de lotação dos leitos de UTI e de Suporte Ventilatório nos hospitais de referência da região*

PUBLICADO EM  
05 / 03 / 2021



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibido a partir do dia 05 de março de 2021 até às 23h59min do dia 15 de março de 2021 no Município de Brazópolis:

- I.** o atendimento presencial nos bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos comerciais e de serviço após as 20h00min, sendo permitida a continuidade do funcionamento após este horário na modalidade delivery até às 23h00min;
- II.** a realização de eventos em geral;
- III.** a realização de eventos com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;
- IV.** a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, no horário das 20h00min às 5h00min.

**§ 1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no inciso IV do art. 1º as hipóteses de deslocamento de pessoas para o trabalho, para os serviços de saúde ou para situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

**§ 2º.** A restrição prevista no inciso IV do art. 1º não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quando no desempenho de suas funções.

**§ 3º.** A vedação prevista no inciso IV do art. 1º não se aplica para:

- I.** o funcionamento do Terminal Rodoviário, bem como para o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na sua operacionalização;
- II.** o deslocamento de pessoas para viagem de ônibus das empresas estabelecidas no Terminal Rodoviário;
- III.** os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV.** os serviços delivery;
- V.** as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, como serviço de mototáxi, por aplicativo, táxi e outros regulamentados da mesma natureza.

**Art. 2º.** Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) o limite de ocupação da capacidade máxima de atendimento para os estabelecimentos de hospedagem e atrativos culturais/naturais no Município.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar no Município de Brazópolis deverão observar e controlar:

- I.** o uso obrigatório de máscaras em seu interior;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II.** a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;
- III.** o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- IV.** a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- V.** o cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** Fica proibido o uso, para fins comerciais, de saunas, piscinas, quiosques, bem como locação de casas para a realização de eventos e/ou confraternizações.

**Art. 5º.** Com base no parágrafo único do art. 3º-G da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019/2020, que delegou aos demais poderes da federação a autonomia de fixar multas, por regulamento, o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, sujeitará o infrator à aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, à pessoa que for flagrada sem o uso de máscara, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas legislações pertinentes e correlatas, bem como de outras sanções administrativas, cíveis e penais. O uso de máscara é, portanto, obrigatório em qualquer localidade dentro do Município.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos de qualquer natureza jurídica, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 05 de março de 2021, ficando revogado as disposições em contrário.

Brazópolis (MG), 05 de março de 2021.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
**Prefeito Municipal**



## COMUNICADO

Os Prefeitos dos Municípios de Brazópolis, Conceição das Pedras, Consolação, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí Mirim e Wenceslau Braz, neste ato representados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS**, após realização de reunião em data de 02.03.2021, contando ainda com a presença dos Secretários Municipais de Saúde desses Municípios, para deliberação das medidas preventivas para conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19), no uso dos poderes que lhes são atribuídos,

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar, ainda mais, a disseminação da doença na Microrregião;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os Municípios que compõe a Microrregião do Alto Sapucaí adotem a mesma conduta frente ao Protocolo de Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando principalmente evitar a aglomeração de grande número de pessoas e a contaminação de grande parte da população;

**RESOLVEM** proibir, a partir do dia 02 de março de 2021 até às 23h59min do dia 15 de março de 2021, a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, no período das 20h00min às 5h00min, bem como o atendimento presencial em bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais no horário compreendido acima, devendo cada Município Consorciado regulamentar essas matérias e outras de seu interesse, por intermédio de Decreto Municipal.

**ORIENTAM** a população envolvida de que sigam as recomendações das autoridades sanitárias, evitando participar de eventos que contenham muitas pessoas e fazendo a higienização constante das mãos e utilização de máscara.

**COMUNICAM** ainda a população envolvida, que tais medidas, a princípio durarão até o dia 15.03.2021, podendo ser prorrogado esse período em caso de necessidade.

Itajubá, 02 de março de 2021.

**HELENA MARIA DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DO CISMAS